

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art 1º Qualquer obrigação a pagar que não esteja relacionada na listagem de Restos a Pagar, aprovada pelo Controlador Geral do Município, através da Resolução CGM n.º 440, de 11/02/03, somente será reconhecida após a instauração dos procedimentos para apuração das responsabilidades administrativas.

§ 1º - As obrigações relacionadas no Anexo X da Resolução CGM n.º 428, de 13/12/02, de somente serão reconhecidas e empenhadas após abertura de Sindicância Administrativa instaurada pelo órgão que executou a despesa.

§ 2º - As obrigações que não foram relacionadas no Anexo X da Resolução CGM n.º 428/02, somente serão reconhecidas e empenhadas após remessa à Auditoria Geral da relação de processos para abertura de processo de Tomada de Contas Especial, conforme o disposto na Resolução CGM n.º 444, de 27/02/03.

§ 3º - O resultado da sindicância de que trata o § 1º deverá ser encaminhado, no prazo de 10 dias após sua conclusão, à Auditoria Geral, para fins de inclusão no relatório de prestação anual de contas.

§ 3º - Excluem-se do caput as despesas decorrentes da folha de pagamento e seus encargos.

Art 2º Para a execução de despesas de exercícios anteriores os órgãos deverão obedecer ao roteiro constante do Anexo I.

Art 3º As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria e os Auditores Internos farão o acompanhamento dos saldos inscritos no Anexo X, bem como das respectivas baixas durante o exercício, de forma a controlar os saldos finais.

Art 4º Os casos omissos ou de despesas de caráter compulsório serão submetidos previamente ao Controlador Geral.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador Geral do Município

ANEXO I

a) Obrigações relacionadas no Anexo X da Resolução CGM n.º 428/02:

1º) O Ordenador de Despesa ou o Titular do Órgão deverá abrir sindicância administrativa para apurar a responsabilidade pela não apropriação ao orçamento de 2002 dos respectivos valores.

2º) Com base na instauração da sindicância, o Ordenador ou Titular do Órgão decidirá se reconhece a dívida ou não.

3º) Reconhecida a dívida, o processo deverá ser encaminhado para a APO – Assessoria de Planejamento e Orçamento do órgão que verificará a disponibilidade orçamentária.

4º) Se houver orçamento disponível, a APO mandará para a CPFGE – Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal um pedido de desbloqueio acompanhado da cópia do Reconhecimento da Dívida, devolvendo o processo de despesa para o Ordenador autorizar a despesa.

5º) Se não houver orçamento disponível, a APO enviará para a CPFGE um pedido de abertura de crédito por remanejamento, oferecendo compensação acompanhado da cópia do Reconhecimento da Dívida, devolvendo o processo de despesa para o Ordenador autorizar a despesa.

6º) O resultado da sindicância será encaminhado à Auditoria Geral.

b) Obrigações não relacionadas no Anexo X da Resolução CGM n.º 428/02:

1º) O Ordenador da Despesa deverá enviar relação contendo os processos de despesas para a Controladoria Geral para abertura de Tomada de Contas Especial.

2º) Com base na remessa da relação, anexada ao processo de despesa, o Ordenador decidirá se reconhece a dívida ou não.

3º) Reconhecida a dívida, o processo de despesa deverá ser encaminhado para a APO do órgão que verificará a disponibilidade orçamentária.

4º) Se houver orçamento disponível, a APO mandará, para a CPFGE, um pedido de desbloqueio, acompanhado da cópia do Reconhecimento da Dívida, devolvendo o processo de despesa para o Ordenador autorizar a despesa.

5º) Se não houver orçamento disponível, a APO enviará para a CPFGE um pedido de abertura de crédito por remanejamento, oferecendo compensação acompanhado do Reconhecimento da Dívida, devolvendo o processo de despesa para o Ordenador autorizar a despesa.